

**ESTADO DE SANTA CATARINA /  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Fomento, registrado na Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos sob o nº 2978/2024.

**PARTÍCIPES:** Que entre si celebram o Município de Criciúma/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e a Associação Beneficente ABADEUS.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para oportunizar o atendimento de 63 crianças, com idade de 01 a 03 anos e 11 meses, sendo estas em período integral, propiciando o seu desenvolvimento sistêmico e articulando as vivências e conhecimentos construídos pela família e comunidade, em consonância com a legislação educacional vigente, através da transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no valor global de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)

**VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses a partir da sua publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado forma e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**DATA:** Criciúma, 15 de janeiro de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Celito H. Cardoso, pela Secretaria Municipal de Educação, Gerço Gomes Monteiro, pela Associação Beneficente ABADEUS.



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº..... QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA E A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE ABADEUS, PESSOA JURÍDICA SEM FINS  
LUCRATIVOS, DORAVANTE DENOMINADA COMO  
ABADEUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, sediado na Rua Domênico Sônego, 542 - Santa Bárbara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.916.818/0001-13, representado pelo Prefeito, Sr. **Clésio Salvaro**, portador do RG nº 1740946 SSP/SP e do CPF nº 53095901968, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada Administração Pública, com sede em Criciúma/SC, na rua Domênico Sonêgo nº 542 - Santa Bárbara, inscrito no CNPJ nº 82.916.818.0001/13, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. **Celito H. Cardoso**, nomeado pelo Decreto SA/nº 1766/2022, CPF nº 344.040.079-49, denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a Associação Beneficiente **ABADEUS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, doravante denominada apenas como **ABADEUS**, inscrita no CNPJ nº 83.852.764/0001-32, com sede na Rua Maria Salete de Oliveira, 422, bairro Cristo Redentor, CEP 88.816-228, em Criciúma/SC, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Gerço Gomes Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6R/426.788, Órgão Expedidor SSP-SC e CPF nº 305.612.139-68, residente e domiciliado na Rua Al. Araras, Bairro Bosque do Repouso, condomínio Três Ribeirões, Cep 88815-400, Criciúma/SC.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista em observância às disposições a IN. 14 TCE - SC, lei 13019/2014 e decreto municipal 1400/2017, decreto 8.726/16, sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto, o repasse de recurso financeiros para oportunizar o atendimento de 63 crianças, com idade de 01 a 03 anos e 11 meses, sendo estas em período integral, propiciando o seu desenvolvimento sistêmico e articulando as vivências e conhecimentos construídos pela família e comunidade, em consonância com a legislação educacional vigente, através da Transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado forma e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da Instituição, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 515.000,00 (quinquinhentos e quinze mil reais), este valor, será repassado conforme cronograma de execução, provenientes das funcionais programáticas de nº 05.004.1.039.3.3.50(135) Fr 1.500.1001.0101 e 05.004.1.039.3.3.50(135) Fr 1.540.1000.0119

II. **Subcláusula Primeira.** Observar-se-á, para efeito da transferência dos recursos previstos todas as especificidades da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da lei 113019/14.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Criciúma, serão mantidos na conta bancária específica do projeto da Associação Beneficente ABADEUS, conta nº 25025-2, Agência nº 3226-3, do Banco do Brasil.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias, conforme art. 51 da lei 13019/2014.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela Instituição estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Os recursos depositados conforme cronograma de receita/desembolso previsto no plano de trabalho na conta específica deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, devendo ser prestado contas no final de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INSTITUIÇÃO**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Instituição utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos nele, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à Instituição para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à Instituição quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 56 e art. 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 57 da lei 13019/14;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar como gestora da parceria a servidora **Cristiane Maccari Uliana Freta**, cpf nº 028.702.849-69, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da Instituição na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Instituição, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Instituição, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Instituição até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Instituição e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014, respeitando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à Instituição dos atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe à Instituição cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III. garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Criciúma - CODEC e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Instituição;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

XVI. observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pùblicas suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Instituição e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, respeitando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXI. submeter previamente à Administração Pública e a Secretaria Municipal de Educação qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

**CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula. Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela Instituição e aprovados previamente pela administrativo pública.

**CLÁUSULA NONA– CONTRATAÇÕES**

A Instituição adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A Instituição deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a Instituição deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** A Instituição deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Instituição poderá:



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Instituição Comunitária de Ensino Superior, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à Instituição:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma.

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento ou posterior ao seu término;

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Instituição ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Instituição, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, da Lei nº 13.019, de 2014, artigos 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A Instituição deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Instituição, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A Instituição poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

A assinatura é feita em cursive, com a letra "M" e "H" mais evidentes, representando a inicial do nome e sobrenome do secretário.



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Instituição (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta específica em cota única, não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Quarta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Instituição deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela Instituição serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Instituição ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Educação quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Instituição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Instituição deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a Instituição deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Instituição.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sexta.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*.

**Subcláusula Sétima.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a Instituição da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Instituição para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Instituição.

**Subcláusula Nona.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria,



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Instituição e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Segunda.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Terceira.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quarta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A Instituição será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado

A cunhada assinatura de Mário Henrique Gobbi, secretário municipal de Educação de Criciúma.



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sexta.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Sétima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Oitava.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a Instituição participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima.** A Instituição deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**III-** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a Instituição ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Instituição no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito previsto na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração públicas municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula. Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



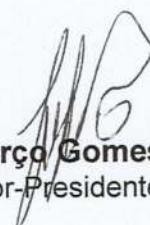
Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

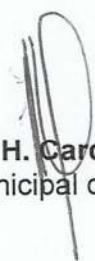
Criciúma, 15 de janeiro de 2024



**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito de Criciúma



**Gerço Gomes Monteiro**  
Diretor-Presidente da Instituição



**Celito H. Cardoso**  
Secretário Municipal de Educação

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos  
Registro nº.: 2948  
Planilha: 01/2024  
Em: 17/01/2024  
MP  
Funcionário

## Plano de Trabalho 1/2024

### 1. Identificação do Processo

Processo: 0001/2024 Chamamento Público: Dispensado  
Concedente: Município de Criciúma

Tipo Instrumento: Termo de Fomento

### 2. Identificação do Proponente

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS

Inscrição Municipal: 25052

Natureza Jurídica: Associação Privada

E-mail: gislaine@abadeus.com.br

Endereço: Rua Maria Salete de Oliveira

Complemento:

Bairro: Cristo Redentor

IE: isento

CPF/CNPJ: 83.852.764/0001-32

Telefone: (48) 3462-2080

CEP: 88816228

Nº: 422

Estado: SC

Cidade: Criciúma

### Responsável pela Organização

CPF: \*\*\*.612.139-\*\*

Município: Criciúma/SC

E-mail: gercomonteiro@gmail.com

Nome: Gerço Gomes Monteiro

Endereço: -

Telefone: 48984856784

### CNAE

Primário: Sim

Descrição: Serviços de assistência social sem alojamento

Primário: Não

Descrição: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Primário: Não

Descrição: Educação infantil - creche

Primário: Não

Descrição: Educação infantil - pré-escola

Primário: Não

Descrição: Ensino fundamental

Primário: Não

Descrição: Ensino médio

Primário: Não

Descrição: Educação profissional de nível técnico

Primário: Não

Descrição: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Primário: Não

Descrição: Ensino de música

Primário: Não

Descrição: Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Primário: Não

Descrição: Albergues assistenciais

Primário: Não

Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Primário: Não

Descrição: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Primário: Não

Descrição: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

### Área atuação

Grupo: Assistência Social

Área: Assistência à Criança e ao Adolescente

Grupo: Assistência Social

Área: Assistência Comunitária

Grupo: Educação

Área: Educação Infantil

Grupo: Trabalho

Área: Fomento ao Trabalho

### Mandato

Mandato:

Período: -

### Dados Bancários

Agência: 3226-3 Banco: Banco do Brasil

Número: 25025-2

### 3. Identificação da Proposta

Nome: CEI Educando para o Futuro 2024

Data Inclusão Proposta: 02/01/2024

Duração: 12 meses

Número Proposta: 1/2024

Valor Global: 515.000,00

Previsão Execução: 2024

Valor Repasse: 515.000,00

Valor Contrapartida: 0,00

### Responsável pelo projeto

CPF: \*\*\*.612.139-\*\*

Nome: Gerço Gomes Monteiro

Endereço:

Usuário: Gislaine Monteiro Vieira

Plano de Trabalho 1/2024

Telefone: 48984856784

Email: gercomonteiro@gmail.com

## Objeto

**Objeto**  
Oportunizar o atendimento de 63 crianças, com idade de 01 a 03 anos e 11 meses, sendo estas em período integral, propiciando o seu desenvolvimento sistêmico e articulando as vivências e conhecimentos construídos pela família e comunidade, em consonância com a legislação educacional vigente, através da Transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

## Público Alvo

63 crianças com idade de 01 a 03 anos e 11 meses.

## **Descrição da Realidade**

**Descrição da Realidade**

A comunidade do Bairro Cristo Redentor e arredores é constituída de famílias nas quais, os pais são em sua maioria desempregados e ou subempregados, não recebendo uma renda que possibilite a garantia das necessidades básicas da família configurando situação de vulnerabilidade social comprovada pelo CADUNICO. Segundo informações da Estratégia de Saúde da Família, o bairro Cristo Redentor e adjacências (Moradas do Sol, Vila Natureza I e II e Condomínio Vale dos Lírios), consta com 403 crianças menores de 05 anos. E um total de 1.500 famílias. Pensando em colaborar para diminuir essa demanda a ABADEUS oferece a estrutura física que comporta até 80 crianças nessa faixa etária. O CEI conta com uma equipe multidisciplinar sendo eles 6 professores, e com apoio de 03 monitores/auxiliares de sala conforme a necessidade. Professor de educação física, artes e musicalização. Gestor Pedagógico, Auxiliar de gestão que será responsável pela coordenação do CEI, 1 secretária 01 auxiliar técnico de educação, 1 assistente administrativo responsável pela secretaria e parte documental do CEI; 1 recepcionista responsável pela recepção dos pais e alunos; 1 auxiliar contábil responsável pela Prestação de Contas. Nutricionista responsável pela elaboração do Cardápio, Cozinheira, auxiliar de cozinha, responsáveis pela preparação dos alimentos manutenção, auxiliares de limpeza responsáveis pela limpeza do CEI, conforme normas de higienização. Profissionais de Psicologia que visa promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo. Além disso, oferecem o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais, 1 profissional de Serviço Social que tem a função de aproximar a família no contexto escolar. É intervindo na família, através de ações ou de trabalhos de grupo com os pais, que se mostra à importância da relação escola-aluno-família. Educar e promover valores fundamentais para a inserção de crianças entre 1 a 3 anos no meio social, incluindo atividades lúdicas pedagógicas, alimentação adequada, higiene pessoal e cumprimento da rotina; Orientar e motivar seus alunos desde o primeiro contato com a escola; Facilitar o acesso a informações, conduzindo, avaliando e executando experiências, eventos e projetos para que a construção da aprendizagem seja completa desde os primeiros anos escolares; Estimular atitudes respeitosas por parte das crianças; Proporcionar às crianças experiências que a auxiliem desenvolver suas capacidades cognitivas, como atenção, memória, raciocínio e o bem estar em um ambiente cheio de pluralidade; Criar situações que permitam agregar conhecimento, organizar o espaço físico, ensinar como manipular e explorar materiais concretos; Conceber e administrar situações-problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos; Estabelecer laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem; Fazer balanços periódicos de competências e tomar decisões de progressão; Saber comunicar-se com coerência e coesão, observando a faixa etária das crianças que serão atendidas. Em 2014 assinou o primeiro convênio com o Município de Criciúma com transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. Desde então a ABADEUS vem corroborando com o Município na execução das políticas públicas educacionais e com o Plano Decenal da Educação, sendo assim solicitamos a continuidade de parceria entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através da Secretaria de Educação e a Abadeus, para a manutenção e continuidade do Centro de Educação Infantil -CEI Educando para o Futuro oportunizando à criança o seu desenvolvimento integral e ampliação das experiências desenvolvendo autonomia e segurança emocional para a construção do conhecimento e da cidadania já na primeira infância. Diante do exposto a ABADEUS propõe convênio a Prefeitura que possibilite atender 63 crianças oferecendo ensino de qualidade e acesso à educação infantil oportunizando a criança o seu desenvolvimento integral e ampliação das experiências desenvolvendo autonomia e segurança emocional para a construção do conhecimento e da cidadania já na primeira infância.

## **Capacidade Técnica**

**Capacidade Técnica**  
A ABADEUS, figura hoje, como a entidade referência em Inovação Social no Estado de Santa Catarina e na América Latina, responsável em promover a aproximação da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura de empreendedorismo e digital para as comunidades vulneráveis. Integrante da Rede Catarinense de Centros de Inovação, do Comitê de Implantação do Centro de Inovação da Região Carbonífera - CRIQ, da Diretoria de Inovação Social da ABRHsc, orquestradora na criação e atual coordenadora do Núcleo do 3º Setor da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC, considerada um ICT (instituto de ciência e tecnologia) pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, a entidade desenvolve inúmeros programas que atuam no desenvolvimento comunitário através dos eixos: Negócios; Tecnologias e Inclusão digital; Inclusão Produtiva; Cultura e Socioassistencial.

através dos eixos: Negócios; Tecnologias e Inclusão digital, Inclusão Produtiva e Inclusão Social. Algumas referências importantes que legitimam a capacidade técnica da entidade: Edital Nacional Petrobras 2010 - Projeto Costura Industrial e Modelagem Industrial venceu edital nacional Petrobras 2010. Com execução desde de 2010, replicado nos municípios de Cocal do Sul e Forquilhinha formando 1308 pessoas nos últimos anos, sendo que no ano de 2016 foi apresentado no Seminário da Gerencia de Responsabilidade Social/Investimentos Sociais/Programas Sociais da Petrobras. Foram selecionados 4 projetos a nível nacional sendo 2 Ambientais e 2 Sociais, sendo que o da ABADEUS foi um dos contemplados. E no ano de 2019 foi selecionado no edital da CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe fazendo parte do repositório de casos sobre o Big Push para a Sustentabilidade no Brasil. Programa Jovem Aprendiz desde 2011 qualificando e inserindo no primeiro emprego 3.802 Jovens até o momento. Os programas da ABADEUS são aprovados pelo Ministério do Trabalho.

## Plano de Trabalho 1/2024

Realização do Fórum Internacional de Inovação Social (edições I e II nos anos de 2022 e 2023). Participaram mais de 800 pessoas nas duas edições, com presença de autoridades e palestrantes da Europa (Portugal) e América do Sul (Medellín). Prêmios recentes: Certificado de Empresa Cidadã do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro nos anos de 2021, 2022 e 2023; Selo internacional iImpact 2022 concedido pela Fundação Dom Cabral - FGV e Innovation Latam; Prêmio de Inovação Catarinense concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC em 2023; e Prêmio Criciúma Faz Bem nos anos de 2022 (categoria Educação) e 2023 (categoria Inovação). Participação ativa em vários Conselhos Municipais sendo eles: CMAS; CMDCA; CAE; CONSEA; CMH E COMAD. Sua equipe técnica é formada por profissionais com formação superior nas seguintes áreas: Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração e Inovação. Dentre profissionais temos especialista "Lato Sensu" em Gestão, Desenvolvimento de Projetos, Educação e Inovação. "Em Stricto Sensu", temos profissional com formação em Mestrado na área da Educação.

\*Arquivo anexado

### Experiência Prévia

Reconhecimento como sendo entidade de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei número 4493 de 05.08.1970; Convênio com a Prefeitura de Criciúma nos últimos 11 anos; Parceria com o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina; Parceria com a Justiça Federal; Parceria com Tribunal Regional do Trabalho da 12ª; Ponto de Cultura do Estado de Santa Catarina, reconhecido pelo Governo Federal - MINC, por meio da Secretaria de Estado da Cultura de SC desde 2004; Integrante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo RCEAS 2143/2007; Projeto aprovado pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC, para captação de recurso via PIC; Convênio com Ministério da Cultura em 2015 - Lei Rouanet; Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA (Criciúma, Urussanga, Içara e Forquilhinha); Termo de Fomento com Município de Içara desde 2022; Entidade cadastrada no Sebrae Santa Catarina como Consultora Especialista nas áreas de Educação e Empreendedorismo desde 2023.

\*Arquivo anexado

### Resultados Esperados

Atendimento de 63 crianças do Bairro Cristo redentor, possibilitando o atendimento integral de crianças, seu desenvolvimento educacional básico e nutrição adequada nos primeiros anos de vida, preparando-as para serem encaminhadas ao ensino fundamental I, da rede pública municipal. Remuneração dos profissionais conforme as leis trabalhistas, organização e adequação do espaço escolar para melhor atendimento, otimização do espaço, higienização adequada, suporte/apoio as atividades dos professores; capacitação interna da equipe técnica; elaboração e oferta de 05 refeições diárias aos alunos.

### 4. Metas

#### 1ª Meta

**Garantir o pagamento da equipe recursos humanos responsável pela execução das atividades do Centro de Educação Infantil**

#### 1ª Ação

Descrição: Recursos humanos com encargo (INSS, IRRF, FGTS, Férias e 13º Salário) - monitoras, professoras, cozinheira, auxiliar de cozinha entre outros colaboradores necessários para a execução do projeto

Objetivo: Pagamento do profissionais responsáveis pela execução do projeto.

Forma de realização: Currículo

Contratação

Tipo Despesa: Custeio - Pessoal e Encargos	Mês Inicial: 1	Mês Final: 12	Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1	Quantidade: 1,000	Valor Unt.: 338.373,00	Valor Total: 338.373,00
Responsáveis: Gercô Gomes Monteiro			

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	24.069,48	0,00	24.069,48
2º	24.069,48	0,00	24.069,48
3º	24.069,48	0,00	24.069,48
4º	24.069,48	0,00	24.069,48
5º	24.069,48	0,00	24.069,48
6º	24.069,48	0,00	24.069,48
7º	24.069,48	0,00	24.069,48
8º	24.069,48	0,00	24.069,48
9º	24.069,48	0,00	24.069,48

### Plano de Trabalho 1/2024

10º	24.069,48	0,00	24.069,48
11º	36.113,22	0,00	36.113,22
12º	61.564,98	0,00	61.564,98

#### 2ª Ação

Descrição: Contratação de serviços de terceiros com encargos  
Objetivo: Pagamento do profissionais responsáveis pela execução do projeto.

Forma de realização: Currículo

Contratação

Tipo Despesa: Custeio - Contratação de

Prestador de Serviço F/J

Ocorrência: 1 Quantidade: 1.000

Responsáveis: Gerço Gomes Monteiro

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Valor Unt.: 27.920,00

Valor Total: 27.920,00

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	1.300,00	0,00	1.300,00
2º	2.420,00	0,00	2.420,00
3º	2.420,00	0,00	2.420,00
4º	2.420,00	0,00	2.420,00
5º	2.420,00	0,00	2.420,00
6º	2.420,00	0,00	2.420,00
7º	2.420,00	0,00	2.420,00
8º	2.420,00	0,00	2.420,00
9º	2.420,00	0,00	2.420,00
10º	2.420,00	0,00	2.420,00
11º	2.420,00	0,00	2.420,00
12º	2.420,00	0,00	2.420,00

#### Indicadores

#### Quantidade

#### Descrição

Folha de pagamento, notas fiscais, relatórios e fotos

12,00

#### 2ª Meta

**Garantir o pagamento das despesas de serviços de manutenção do Centro de Educação Infantil.**

#### 1ª Ação

Descrição: Pagamento de energia, água, internet, vigilância eletrônica, serviços de manutenção e limpeza predial, ajardinamento, aquisição de materiais de consumo, pedagógico, didático, esportivo, escritório, produtos de higiene e limpeza, mercado, combustível, gás de cozinha e pequenos reparos.

Objetivo: Garantir a manutenção e o pagamento dos serviços necessários para execução do projeto.

Forma de realização: 1 - Orçamento

2 - Compra Direta

Tipo Despesa: Custeio - Serviços de

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Manutenção

Ocorrência: 1

Quantidade: 1.000

Qtd. Total: 1.000

Valor Unt.: 123.209,00

Valor Total: 123.209,00

Responsáveis: Gerço Gomes Monteiro

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	10.268,92	0,00	10.268,92
2º	10.268,92	0,00	10.268,92
3º	10.268,92	0,00	10.268,92
4º	10.268,92	0,00	10.268,92
5º	10.268,92	0,00	10.268,92
6º	10.268,92	0,00	10.268,92
7º	10.268,92	0,00	10.268,92
8º	10.268,92	0,00	10.268,92
9º	10.268,92	0,00	10.268,92
10º	10.268,92	0,00	10.268,92
11º	10.250,88	0,00	10.250,88
12º			

## Plano de Trabalho 1/2024

Indicadores	Quantidade
Descrição	
Notas Fiscais, Faturas, Fotos e Relatórios	12,00

3ª Meta

### Revitalização da sala de musicalização

#### 1ª Ação

Descrição: Pintura, revisão de instalação elétrica, forro, piso, isolamento acústico e instalação de rodapés.  
 Objetivo: Oferecer ambiente adequado para a realização das aulas de musicalização, auxiliando no desenvolvimento cognitivo, coordenação motora, concentração e socialização das crianças.  
 Forma de realização: 1-Cotação de preços;  
 2- Contratação da mão de obra;  
 3 - Compra dos materiais;  
 4 - Entrega da sala pronta.

Tipo Despesa: Custo - Obras (reforma)	Mês Inicial: 1	Mês Final: 2	Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1	Qtd. Total: 1,000	Valor Unt.: 25.498,00	Valor Total: 25.498,00

Responsáveis: Gerço Gomes Monteiro

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	10.192,20	0,00	10.192,20
2º	15.305,80	0,00	15.305,80

### Indicadores

Descrição	Quantidade
Notas fiscais, fotos e relatórios	2,00

### 5. Plano Aplicação de Recursos

Descrição	Duração	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Recursos humanos com encargo (INSS, IRPF, FGTS, Férias e 13º Salário) - monitoras, professoras, cozinheira, auxiliar de cozinha entre outros colaboradores necessários para a execução do projeto	12	UNIDADE	1,000	338.373,00	338.373,00
Pintura, revisão de instalação elétrica, forro, piso, isolamento acústico e instalação de rodapés.	2	UNIDADE	1,000	25.498,00	25.498,00
Pagamento de energia, água, internet, vigilância eletrônica, serviços de manutenção e limpeza predial, ajardinamento, aquisição de materiais de consumo, pedagógico, didático, esportivo, escritório, produtos de higiene e limpeza, mercado, combustível, gás de cozinha e pequenos reparos.	12	UNIDADE	1,000	123.209,00	123.209,00
Contratação de serviços de terceiros com encargos	12	UNIDADE	1,000	27.920,00	27.920,00

### 6. Desembolso

Custeio - Pessoal e Encargos	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
Mês			
1º	24.069,48	0,00	24.069,48
2º	24.069,48	0,00	24.069,48
3º	24.069,48	0,00	24.069,48
4º	24.069,48	0,00	24.069,48
5º	24.069,48	0,00	24.069,48
6º	24.069,48	0,00	24.069,48
7º	24.069,48	0,00	24.069,48
8º	24.069,48	0,00	24.069,48
9º	24.069,48	0,00	24.069,48
10º	36.113,22	0,00	36.113,22
11º	61.564,98	0,00	61.564,98
12º	338.373,00	0,00	338.373,00

Custeio - Serviços de Manutenção	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
Mês			
1º	10.268,92	0,00	10.268,92

SOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS  
Ariciúma/SC  
3.852.764/0001-32

Plano de Trabalho 1/2024

2º	10.268,92	0,00	10.268,92
3º	10.268,92	0,00	10.268,92
4º	10.268,92	0,00	10.268,92
5º	10.268,92	0,00	10.268,92
6º	10.268,92	0,00	10.268,92
7º	10.268,92	0,00	10.268,92
8º	10.268,92	0,00	10.268,92
9º	10.268,92	0,00	10.268,92
10º	10.268,92	0,00	10.268,92
11º	10.250,88	0,00	10.250,88
12º	123.209,00		123.209,00
<b>Total</b>			
Custeio - Obras (reforma)			

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
	10.192,20	0,00	10.192,20
1º	15.305,80	0,00	15.305,80
2º	25.498,00	0,00	25.498,00

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
	1.300,00	0,00	1.300,00
1º	2.420,00	0,00	2.420,00
2º	2.420,00	0,00	2.420,00
3º	2.420,00	0,00	2.420,00
4º	2.420,00	0,00	2.420,00
5º	2.420,00	0,00	2.420,00
6º	2.420,00	0,00	2.420,00
7º	2.420,00	0,00	2.420,00
8º	2.420,00	0,00	2.420,00
9º	2.420,00	0,00	2.420,00
10º	2.420,00	0,00	2.420,00
11º	2.420,00	0,00	2.420,00
12º	2.420,00	0,00	2.420,00
<b>Total</b>	<b>27.920,00</b>		<b>27.920,00</b>

Totalizador por mês	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
Mês					
1º	45.830,60	0,00	45.830,60	0,00	45.830,60
2º	52.064,20	0,00	52.064,20	0,00	52.064,20
3º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
4º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
5º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
6º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
7º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
8º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
9º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
10º	36.758,40	0,00	36.758,40	0,00	36.758,40
11º	48.802,14	0,00	48.802,14	0,00	48.802,14
12º	74.235,86	0,00	74.235,86	0,00	74.235,86
<b>Total Geral</b>	<b>515.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>515.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>515.000,00</b>

7 - Observação

Observação não informada.

8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.

**ASSOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS**  
Criciúma/SC  
83.852.764/0001-32

05/01/2024 16:45  
Página 7 de 7

**Plano de Trabalho 1/2024**

**ASSOCIACAO BENEFICENTE ABADEUS**  
Gerço Gomes Monteiro  
CPF: \*\*\*.612.139-\*\*

Criciúma/SC, 05/01/2024.